

QUAL SERÁ A PRÓXIMA TESE TRIBUTÁRIA A SER VOTADA NO STF?

P O R **THIAGO MANCINI MILANESE**

Nos últimos anos, o STF julgou diversos temas tributários de extrema relevância, como a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS e, mais recentemente, a não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a Selic recebida na restituição tributária. E agora, qual será a próxima tese a ser analisada pela Suprema Corte?

O STF, ao longo dos anos, reconheceu a repercussão geral de diversas teses tributárias, cujo desfecho pode impactar fortemente inúmeros contribuintes e que, provavelmente, serão analisadas em breve por seus Ministros. Vamos conhecer algumas delas:

Não incidência do PIS e da COFINS sobre os créditos presumidos de ICMS

Muitos contribuintes sustentam que as subvenções estaduais, em especial os créditos presumidos de ICMS, não constituem receita bruta e por tal razão não podem integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS.

Além disso, defendem que a tributação federal sobre esses benefícios invade a competência que os Estados possuem de conceder incentivos tributários, o que violaria o pacto federativo.

O STF reconheceu a repercussão geral do tema em 2015 e chegou a julgar a tese de forma favorável aos contribuintes, em 2021.

Porém, após um pedido de destaque realizado pelo Ministro Gilmar Mendes, o julgamento deverá ser reiniciado.

A tese será apreciada no tema nº 843 do STF, por meio do RE 835818.

Lei de informática na Zona Franca de Manaus

A Lei nº 8.387/91 excluiu os bens de informática da aplicação de determinados benefícios relativos à Zona Franca de Manaus, em especial a isenção do imposto de importação. A partir dessa alteração, os bens de informática passariam a gozar apenas de incentivos setoriais.

O Governo do Estado do Amazonas, por sua vez, defende que essa limitação é inconstitucional, por violar o regime da Zona Franca de Manaus e os objetivos buscados com esse modelo, em especial a redução das desigualdades regionais.

A limitação imposta pela lei favoreceria a instalação de empresas desenvolvedoras de bens de informática em outras localidades do país, preterindo a ZFM.

O tema será analisado na ADI 2399.

Aplicação da multa isolada em compensação tributária

Os parágrafos 15 e 17 do artigo 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, preveem

a aplicação de multa isolada de 50% sobre o valor do crédito objeto do pedido de ressarcimento indeferido ou indevido e, ainda, sobre o valor do crédito objeto de declaração de compensação não homologada.

Entretanto, a Confederação Nacional da Indústria sustenta, por meio de ADIN, que tais dispositivos são inconstitucionais, pois possuem o nítido propósito de, por meio de ameaça de penalização, desencorajar o cidadão-contribuinte a exercer seu constitucional direito de peticionar aos poderes públicos e de reaver valores recolhidos impropriamente.

A questão é debatida na ADI 4905 e o seu julgamento está pautado para o dia 18 de novembro de 2021.

priorizada nesse ano de 2021. Ela permitirá que eventuais valores indevidos, recolhidos entre os anos de 2016 a 2020, sejam restituídos para utilização nesse momento tão delicado da economia brasileira.



THIAGO MANCINI MILANESE
Advogado e sócio, especialista em Direito Tributário pela FGV - Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, membro do Instituto Brasileiro de Direito Tributário.